AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA

RELATORIA: DAA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 53/2026

OBJETO: Autorização para estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, referente ao Contorno Rodoviário de Jaciara/MT, na BR-163/MT, com extensão de referência de 12,1 km, no âmbito do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

PROCESSO (S): 50500.171766/2024-91

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. **EMENTA**

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA – NATUREZA ESTRITAMENTE PREPARATÓRIA - ATO DELIBERATIVO QUE NÃO REPRESENTA ACEITAÇÃO DO ESTUDO, APROVAÇÃO DE CUSTOS DE OBRAS OU COMPROMISSO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2013 - RITO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.000/2022 - PELA APROVAÇÃO -

2. **RELATÓRIO**

2.1. **Do Objeto e do Histórico Processual**

2.2. Trata-se da análise da proposta de autorização para que a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. elabore o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referente à implantação do Contorno Rodoviário do Município de Jaciara/MT, localizado na rodovia BR-163/MT, com extensão de referência de 12,1 km.

2.3. A demanda instaurou-se a partir do Ofício nº 1792/2024/SNTR, no qual a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário encaminhou à ANTT a solicitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), formulada no Ofício nº 152747/2024/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, para avaliar a assunção das obras e a transferência do referido trecho à concessionária.

2.4. Conforme informado pelo DNIT, a autarquia encontrava-se impedida de dar continuidade às intervenções na travessia urbana devido a decisões judiciais e aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Plano de Ação) celebrado entre a ANTT e a Concessionária, que vedam a realização de obras diretas pelo DNIT no segmento concessionado.

2.5. Por meio do Despacho 26322981, os autos foram encaminhados à Coordenação de Gestão de Investimentos de Grande Vulto e Repactuação dos Contratos de Concessão – COGIR, para que houvesse manifestação quanto às proposições apresentadas pelo DNIT.

2.6. A Gerencia de Gestão de Investimentos Rodoviários, através do Ofício 31564 (26481068), solicitou informações e esclarecimentos à Concessionária se já tinham acesso ao anteprojeto ou projeto executivo (inclusive orçamento) do contorno rodoviário do município de Jaciara que consta na figura 01 do ofício do DNIT, se havia conhecimento sobre a efetiva conclusão da desapropriação das áreas necessárias para a execução dessa obras e se havia concordância da concessionária com o traçado proposto para o contorno.

2.7. A concessionária encaminhou Ofício 6933/2024 (27198715) respondendo aos questionamentos realizados, na qual na oportunidade, asseverou a necessidade de complementação da análise do contorno de Jaciara com os seguintes documentos: EVTEA aprovado; Projeto Executivo completo, contemplando todas as disciplinas, em concordância com os Manuais do DNIT, em PDF e em arquivos editáveis; Projeto de interferências, caso se aplique; Todos os arquivos base do projeto no civil 3D; Ortofotos e levantamentos de drone; Dados dos levantamentos topográficos; Dados de sondagens; Licenças ambientais e os estudos que subsidiaram a sua emissão; Projeto completo de desapropriação, contemplando os laudos, valores ja indenizados, DUP, etc.

2.8. Observando a manifestação da Concessionária, foi expedido Ofício 40843 (28464460) para a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviária – SNTR, objetivando obter os subsídios solicitados pela concessionária.

2.9. Tendo em vista a documentação solicitada, o DNIT apresentou o Ofício nº 47830 (SEI nº 30534351), contendo os devidos esclarecimentos acerca do projeto, bem como os documentos solicitados sendo os autos instruídos com a documentação pertinente.

2.10. Assim, os autos foram encaminhados para a Concessionária para que procedesse com a análise da documentação disponibilizada.

2.11. Ao analisar a documentação enviada, diante da defasagem e incompletude do acervo histórico disponibilizado, a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. formalizou pedido de autorização para elaborar um novo EVTEA, por meio do Ofício nº 7.616/2025 (SEI 31986605), posteriormente reiterado pelo Ofício nº 9.101/2026, com fundamentação lastreada no art. 42, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000/2022, com a finalidade de levantar dados de campo atualizados, reavaliar o passivo ambiental/fundiário e comparar a viabilidade de alternativas de traçado frente à manutenção do tráfego na travessia urbana.

2.12. A Coordenadoria Regional de Fiscalização e a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária, atestaram a ausência de óbices operacionais e ressaltaram a importância do contorno para retirar o tráfego pesado de longa distância do perímetro urbano de Jaciara/MT, trazendo ganhos expressivos de segurança e mobilidade.

2.13. A Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários elaborou a Nota Técnica 8336 (44623969) concluindo que a autorização para elaboração do EVTEA constitui etapa instrutória preliminar e necessária, registrando que a recomposição de custos do estudo observará o art. 40, § 1º, inciso I, da Resolução ANTT nº 6.000/2022 (caso aceito futuramente), e que a eventual inclusão da obra no Contrato de Concessão será apreciada exclusivamente no âmbito da próxima Revisão Quinquenal (art. 156 do RCR 2), rechaçando o pedido de antecipação contratual formulado pela concessionária.

2.14. Foi ressaltado que a autorização se restringe à elaboração do EVTEA e não representa aprovação da implantação do Contorno de Jaciara ou decisão quanto à sua inclusão no Contrato de Concessão, matérias que dependerão dos resultados do estudo e das análises subsequentes.

2.15. Tendo em vista as manifestações técnicas e as considerações apresentadas, foi encaminhado Ofício 36818 (45127334) à Concessionária para suas considerações e manifestação formal de concordância com a análise realizada na Nota Técnica, a fim de possibilitar o regular prosseguimento dos trâmites processuais.

2.16. Através do Ofício. 9505/2026 (45463686), a Concessionária manifestou sua concordância com a autorização para elaboração do EVTEA do Contorno Rodoviário do Município de Jaciara/MT, nos termos da Nota Técnica SEI nº 8336/2026/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT, ressaltando que os resultados dos estudos deverão subsidiar a definição da solução técnica e a consequente avaliação quanto à adequação do contrato de concessão, observados os procedimentos e requisitos previstos na regulamentação aplicável.

2.17. Realizada a dinâmica processual, foi elaborado o Relatório à Diretoria 454 (46108142), na qual trouxe os subsídios necessários à Deliberação da Diretoria Colegiada, sintetizando as etapas processuais e a legalidade do ato tendo em vista as manifestações das áreas técnicas.

2.18. Por fim, foi proferido o Despacho de instrução (46117210), declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno se tornando apto para ser sorteado entre os Diretores, ocasião em que após os tramites necessários, foi sorteado a esta diretoria DAA para apreciação da matéria.

2.19. Após os autos serem distribuídos para deliberação da matéria, a Concessionária apresentou Carta 46052778, submetendo à apreciação da GEENG proposta preliminar de escopo, diretrizes e parâmetros técnicos para elaboração do EVTEA do Contorno Rodoviário de Jaciara/MT, com o objetivo de obter as orientações dessa Gerência quanto às premissas e aos procedimentos a serem observados no desenvolvimento do estudo.

2.20. Foi elaborada Nota Informativa 1460 (46522715), na qual asseverou que os temas propostos na Carta nº 9.598/2026 (SEI nº 46052778) deverão ser desenvolvidos e fundamentados pela Concessionária no EVTEA, com os ajustes de escopo, fontes e premissas necessários ao atendimento da regulamentação aplicável e à comparação consistente das alternativas sendo asseverado que a Nota Informativa fornece subsídios técnicos no âmbito da GEENG, sem antecipar aceitação do estudo, autorização da obra ou decisão sobre efeitos contratuais e econômico-financeiros.

2.21. A Nota Informativa registra que a elaboração e a fundamentação do EVTEA cabem à Concessionária e ressalva que o estágio atualizado da proposta de autorização submetida à Diretoria Colegiada deve ser conferido nos autos antes da resposta externa, tendo em vista que tal procedimento se dará após a autorização.

2.22. Assim, feito a explanação do feito com todo seu rito procedimental, passo a analisar o mérito e o objeto processual que diz respeito apenas à **autorização** para elaboração do EVTEA, possuindo caráter **estritamente preliminar,** não implicando aprovação prévia do estudo, aceitação do traçado do DNIT, nem tampouco autorização automática para a execução das obras ou sua inclusão no Contrato de Concessão.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A análise do pedido enquadra-se no regramento da Resolução ANTT nº 6.000/2022 (RCR 2), que disciplina as obras, bens e serviços nos contratos de concessão rodoviária.

3.2. Nos termos do art. 42, inciso I, e § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000/2022, a implantação de contornos rodoviários e variantes não previstos originalmente no Programa de Exploração da Rodovia (PER) exige a elaboração prévia de estudo de viabilidade, cuja execução depende de autorização expressa da Diretoria Colegiada da Agência.

3.3. Cumpre ressaltar que a autorização para a elaboração do EVTEA possui **caráter estritamente preliminar** e destina-se apenas a reunir os subsídios técnicos, econômicos, ambientais e fundiários atualizados. **A presente deliberação não implica aprovação prévia do estudo, aceitação do traçado do DNIT, nem tampouco autorização automática para a execução das obras ou sua inclusão no Contrato de Concessão.**

3.4. O estudo a ser desenvolvido pela Concessionária deverá observar rigorosamente as exigências estipuladas no **art. 43 da Resolução ANTT nº 6.000/2022**, devendo apresentar, no mínimo:

* **3 (três) alternativas de traçado**, contemplando obrigatoriamente a solução histórica projetada pelo DNIT e a avaliação das áreas desapropriadas;
* **Consulta pública e institucional não vinculante ao Município de Jaciara/MT** quanto às propostas de traçado e à futura assunção do trecho urbano a ser contornado.

3.5. Ademais, a Concessionária deverá consultar previamente a Gerência de Engenharia Rodoviária (**GEENG**) para o alinhamento detalhado do escopo e dos parâmetros normativos do EVTEA, conforme diretrizes fixadas na **Nota Informativa SEI nº 1460/2026.**

3.6. Ainda, caso o estudo venha a ser formalmente aceito pela Superintendência competente, os custos incorridos em sua elaboração serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão extraordinária, conforme estabelecido no art. 40, § 1º, inciso I, da Resolução ANTT nº 6.000/2022.

3.7. Eventual decisão pela implantação do Contorno Rodoviário de Jaciara/MT e sua inserção no escopo contratual será apreciada exclusivamente no âmbito do processo de Revisão Quinquenal, observado o procedimento de Participação e Controle Social (PCS), nos termos do art. 156 da Resolução ANTT nº 6.000/2022**.**

3.8. Reforço e faço menção que o prazo legal para a conclusão e submissão do EVTEA à ANTT é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da notificação de autorização, consoante prevê o art. 42, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.000/2022.

3.9. A demanda em apreço, conforme se depreende das análises técnicas realizadas nos autos, fundamenta-se na necessidade de buscar uma solução definitiva para os severos conflitos de tráfego observados no trecho urbano de Jaciara/MT, caracterizado por elevados índices de acidentes e pelo estrangulamento da capacidade operacional da rodovia.

3.10. A travessia urbana de Jaciara/MT representa um dos gargalos operacionais mais críticos da BR-163/MT, reunindo em uma mesma calha viária o tráfego de longa distância, caracterizado pelo fluxo intenso de veículos pesados de carga do escoamento agrícola e o tráfego urbano local.

3.11. Destaco que o levantamento da Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (COROD/OESTE), conforme Despacho 45003453, relata que essa convivência gera constantes conflitos viários, envolvendo caminhões, automóveis, motocicletas e pedestres, agravados recentemente pelo aumento expressivo no uso de bicicletas elétricas e ciclomotores nos deslocamentos diários da população local.

3.12. Os dados consolidados pela Gerência de Operações da Concessionária Nova Rota do Oeste S.A., abrangendo o período entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de julho de 2026, revelam a dimensão do problema no segmento compreendidos entre o km 269+500 e o km 278+000. Ressaltou-se que durante esse intervalo, foram registrados 377 sinistros de trânsito exclusivamente no município de Jaciara/MT, resultando em 187 pessoas feridas e 9 vítimas fatais, conforme colacionado no Despacho 45003453.

3.13. Colaciono para melhor compreensão:



3.14. Considero, ao analisar os autos, que a autorização para a elaboração de um novo EVTEA, é medida necessária, com nova atualização do projeto diante de tentativas anteriores que ainda não evoluíram satisfatoriamente.

3.15. A implantação do Contorno de Jaciara/MT foi objeto de contratações anteriores promovidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por meio dos Contratos nº 00 00369/2013 (Lote 1, com 1,4 km) e nº 00 00723/2013 (Lote 2, com 10,7 km), a partir do Edital nº 003/2013. Todavia, ambos os instrumentos foram encerrados sem que as obras fossem concluídas, em razão da inviabilidade de dar andamento regular aos processos de desapropriação e à regularização fundiária da faixa de domínio necessária.

3.16. Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre a ANTT e a Concessionária, o DNIT disponibilizou à Agência os projetos de engenharia remanescentes e sugeriu a transferência da obrigação para o âmbito do Contrato de Concessão.

3.17. Contudo, a análise minuciosa desse acervo documental revelou óbices técnicos significativos que impedem seu aproveitamento direto. Sintetizo o que consignado na análise documental:

> **Inexistência de EVTEA Original**: Em manifestação oficial enviada por meio do Ofício nº 57492/2020/SRE-MT e ratificada no Ofício-Circular nº 7442/2024/Assessoria/DPP/DNIT SEDE, o DNIT informou que não elaborou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental à época da concepção inicial, pois o empreendimento estava vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), norma que dispensava a realização prévia do estudo.
>
> **Defasagem Temporal e Formato Inadequado dos Projetos**: Os levantamentos e peças técnicas fornecidos pelo DNIT datam de 2012, 2013 e 2018. Além da defasagem superior a oito anos, a maior parte dos documentos foi entregue em arquivos não editáveis (PDF), com ausência de arquivos-base indispensáveis em formato Civil 3D, memórias de cálculo de topografia, ortofotos atualizadas, levantamentos por drone e sondagens de solo.
>
> **Incerteza no Quadro Fundiário e de Desapropriações**: Embora o DNIT tenha encaminhado uma relação contendo 42 processos administrativos e judiciais de desapropriação sobrepostos ao traçado do contorno, a verificação efetuada pela concessionária identificou que apenas 24 áreas possuem processos judiciais arquivados e situação formalmente liberada, restando 18 áreas com pendências jurídicas ou cadastrais não resolvidas.

3.18. Diante da defasagem das premissas de tráfego, do envelhecimento dos dados topográficos e ambientais e da fragmentação da situação fundiária, demonstra-se inviável adotar o projeto do DNIT sem uma revisão completa.

3.19. Nesse sentido, a elaboração de um novo EVTEA é a única via regulatória capaz de atualizar os custos de implantação, desapropriação e licenciamento, permitindo comparar alternativas de traçado atualizadas com a manutenção da travessia existente.

3.20. Analisando o mérito sob a ótica da fiscalização contratual e operacional, a Coordenação Regional de Fiscalização de Mato Grosso (COROD/OESTE) e a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP), mediante o Despacho SEI nº 45058418, concluíram pela inexistência de óbices à realização do estudo. As unidades destacaram que o EVTEA é um instrumento essencial para avaliar soluções para os acidentes graves registrados no trecho urbano.

3.21. A análise regulatória da proposta encontra respaldo pleno no arcabouço normativo que rege as concessões rodoviárias federais, sobretudo na Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022. Como a implantação do Contorno de Jaciara/MT não figura como obrigação original com prazo definido no Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Edital nº 003/2013, o pleito enquadra-se na regra de novos investimentos e alterações de escopo.

3.22. O art. 42, § 1º da Resolução ANTT nº 6.000/2022 estabelece que a elaboração de estudos de viabilidade relativos a contornos alternativos e variantes rodoviárias depende de prévia autorização da Diretoria Colegiada da ANTT, mediante proposta formulada pela Superintendência competente.

3.23. Assim, considero que a observância desse dispositivo assegura a legitimidade do processo e estabelece os limites regulatórios da autorização.

3.24. Dentro desse panorama do regramento que rege o tema, conforme disposto no art. 42, § 3º da Resolução ANTT nº 6.000/2022, caso a autorização seja concedida, a concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do ato deliberativo, para elaborar e protocolar o EVTEA concluído perante a Agência.

3.25. Ainda, nos termos do art. 43 do mesmo regulamento, o estudo deverá analisar no mínimo 3 (três) alternativas de traçado. O dispositivo exige também a realização de consulta formal e não vinculante ao Município de Jaciara/MT sobre as alternativas e a futura municipalização da travessia urbana atual.

3.26. Quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativa aos custos de elaboração do EVTEA, o tema é regido pelo art. 40, § 1º, inciso I da Resolução ANTT nº 6.000/2022. A recomposição ocorrerá via revisão extraordinária, mas fica estritamente condicionada à futura aprovação e aceite definitivo do relatório técnico pela Superintendência competente.

3.27. Nos termos do art. 156 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, a eventual inclusão das obras de construção do contorno no Contrato de Concessão será discutida no âmbito do processo de Revisão Quinquenal subsequente, exigindo obrigatoriamente a submissão do projeto ao processo de Participação e Controle Social (Audiência Pública).

3.28. Assim, diante da fundamentação exposta, tendo sido demonstrado nos autos a necessidade da elaboração do EVTEA com anuência das áreas técnicas, bem como o enquadramento normativo dentro dos parâmetros legais, além de que a autorização concedida pela Diretoria Colegiada possui natureza estritamente preparatória, sendo que o ato não implica aprovação prévia do estudo, não valida o traçado do DNIT, e não autoriza o início de obras bem como não gera direito à inclusão automática do investimento no contrato, considero medida necessária autorizar a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. – CNRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, a elaborar e submeter à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA referente ao Contorno Rodoviário de Jaciara/MT, na BR-163/MT, com extensão de referência de 12,1 km, no âmbito do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013.

4. **PROPOSIÇÃO FINAL**

Ante o exposto, considerando a regularidade do tramite processual em conjunto com as manifestações das áreas técnicas competentes, nos termos do minuta de deliberação final anexa aos autos, VOTO **por autorizar** a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. – CNRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, a elaborar e submeter à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA referente ao Contorno Rodoviário de Jaciara/MT, na BR-163/MT, com extensão de referência de 12,1 km, no âmbito do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013.

Brasília, 29 de outubro de 2026.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, **Diretor**, em 03/11/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46938596** e o código CRC **E749A63A**.

Referência: Processo nº 50500.171766/2024-91 SEI nº 46938596